DESPACHO PROAD 3714/2016

Trata-se de monitoramento de auditoria realizada para verificar os controles internos administrativos estabelecidos neste Tribunal, relacionados à gestão de contratos vigentes em 2016 e efetuado após as providências adotadas pelas unidades administrativas, em face das recomendações propostas pela unidade de controle (docs. 54 e 57).

Analisando o relatório que encerra o ciclo de monitoramento dessa auditoria, constata-se que a unidade de controle concluiu pelo implemento de cinco das onze recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, restando pendentes de atendimento seis recomendações, as quais se transcrevem abaixo, extraídas do relatório de monitoramento (doc. 90):

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Recomendação da Constatação nº 1(Gestão inadequada ao regime definido no contrato, quanto à medição e ao pagamento dos serviços): Manter recomendação desta Constatação, observando o entendimento pacificado no Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário: "Promover, para as próximas contratações, na fase de planejamento, o adequado alinhamento entre o regime de empreitada e a forma de medição e pagamento".

Prazo: não se aplica.

Recomendação da Constatação nº 2 (Deficiência no controle da designação de fiscais e gestores de contrato): Manter a recomendação desta constatação: "Adotar, se ainda não o fez, sistemática de verificação das restrições estabelecidas para a designação de fiscais e gestores de contrato, notadamente aquelas relacionadas no artigo 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014." (corresponde ao art. 46 da Resolução Normativa nº 8/2019 que revogou a Resolução TRT7 nº 200/2014)

Prazo: não se aplica.

Recomendação da Constatação nº 5 (Falhas formais nos fluxos de comunicação): Manter a recomendação desta constatação: "Adotar medidas para que a comunicação ao contratado, da designação do fiscal e do gestor do contrato, ocorra nos termos do art. 47, parágrafo único da Resolução TRT7 nº 200/2014" (corresponde ao inciso I do art. 47 da Resolução Normativa nº 8/2019 que revogou a Resolução TRT7 nº 200/2014)

Prazo: não se aplica.

Recomendação (novo teor) da Constatação nº 6 (Falha formal em instrumento de contrato, com risco para a vantajosidade econômica da proposta): Definir uma rotina de controle para assegurar a efetiva verificação da vantajosidade antes de se prorrogar contrato de serviço de natureza continuada com dedicação de mão-de-obra exclusiva.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Recomendação da Constatação nº 8 (Ausência da designação formal de preposto da empresa contratada): Manter a recomendação desta constatação: "Exigir, doravante, da empresa contratada a indicação formal de preposto a ser mantido no local da obra ou serviço, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014." (corresponde ao inciso II do art. 47 e inciso III do art. 48 da Resolução Normativa nº 8/2019 que revogou a Resolução TRT7 nº 200/2014)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Recomendação da Constatação nº 10 (Demora na emissão do termo de recebimento definitivo): Manter a recomendação da constatação: "Para os próximos contratos, observar os prazos previstos para emissão dos termos circunstanciados de recebimentos provisório e definitivo."

Prazo: não se aplica.

É o relato, em síntese.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento e constatada a necessidade de adotar providências visando aprimorar os controles internos administrativos, não tem qualquer reparo a fazer quanto às recomendações revisadas pela Equipe de Auditoria, que merecem integral acolhida.

Dessa forma, ratificam-se as conclusões e recomendações pendentes de atendimento, constantes do Relatório de Monitoramento da auditoria realizada nos processos de gestão de contratos vigentes em 2016, a partir da Ordem de Serviço SCI.SCGAP nº 6/2016 (doc. 90).

À Diretoria-Geral para ciência e, em seguida, à Secretaria de Administração, unidade auditada, para as providências relativas ao atendimento das recomendações, atentando-se para os prazos conferidos.

Ato contínuo, à Secretaria de Controle Interno para os expedientes necessários e acompanhamento, visto que, embora encerrado o ciclo de monitoramento dessa auditoria, o tema se mantém na ação nº 3 (gestão contratual) do Plano de Auditoria de Longo Prazo (2018/2021).

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal